
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001870

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professor José Lopes

ASSUNTO: Renovação

Parecer / Voto CEE/CEB N. 684 /2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Professor José Lopes**, localizada na Rua Raimundo Vieira, esquina com a Rua Campos Alegres, em Vila Propício- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a validação de estudos e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos- EJA- 1ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 03;
- ✓ Lei de Criação, fl. 04;
- ✓ CNPJ, fl. 05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 69/2014, fls. 06/07;
- ✓ Decreto N. 021/2017, fl. 08;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 09/62;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 63;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 64/133;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 134;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 135/136;
- ✓ Justificativa da EJA, fl. 137;
- ✓ Objetivo, fl. 138;
- ✓ Componentes Curriculares, fls. 139/220;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 221/222;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 223;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 224;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001870**DE: 19/04/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Professor José Lopes****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Planta Baixa, fl. 225;
- ✓ Diplomas, fls. 226/261;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 262/348;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 349/361 e 399/401;
- ✓ Projetos, fls. 362/380;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 381/398;
- ✓ Declaração do Corpo de Bombeiros, fl. 402.

2. Análise

A **Escola Municipal Professor José Lopes** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 69/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 402, foi solicitado pela unidade escolar a visita do corpo de bombeiros, que foi realizada no dia 01/12/2017, e foram solicitadas as seguintes adequações: troca de extintor, recarga do existente na instituição, placas de identificação dos extintores e adequação de um local para o gás. Já foi feita a solicitação para secretaria municipal de educação, para que sejam feitas as adequações acima citadas, e estão aguardando o atendimento pelo setor responsável.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, laboratório de informática com 10 computadores, biblioteca escolar, sala de AEE, sala de direção, sala de coordenação, sala de professores, banheiros, secretaria, cozinha, pátio. Não dispõe de uma quadra de esportes, porém utilização o pátio da escola e a quadra do colégio estadual vizinho da unidade, e consta ainda no laudo, fl. 397, que neste ano corrente de 2018, iniciou-se a construção da quadra de esportes coberta na escola.

A relação do acervo está anexada nas fls. 262/348, não informaram a quantidade total de livros. O acervo da biblioteca está em condições relativas, há

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001870**DE: 19/04/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Professor José Lopes****ASSUNTO: Renovação**

livros em bom estado e há livros em condições de reparos. A escola recebe livros do FNDE e nos últimos dois anos recebeu complemento da secretaria municipal de educação. Há na sala armários com livros que são utilizados pelas crianças, e os alunos freqüentam a biblioteca semanalmente de acordo com o cronograma da bibliotecária.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Nas fls. 393/395, dispõe dos dados estatísticos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.0 e a escola alcançou 5.9

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Na fl. 54 do PPP citam incineração de documentos.
2. Não possui brinquedoteca e parque infantil.
3. Dos 07 professores 03 são professores de apoio e possuem apenas o ensino médio e 02 são regentes licenciados e estão atuando fora da área de formação.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 111, por garantir a classificação do aluno que se achar fora sistema educativo há mais de 02 anos; 141 e parágrafo primeiro, descrevem incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001870

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professor José Lopes

ASSUNTO: Renovação

ormativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Professor José Lopes**, localizada na Rua Raimundo Vieira, Esquina com a Rua Campos Alegres, em Vila Propício- GO, referentes a oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa, a partir de janeiro de 2017, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Professor José Lopes**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001870

DE: 19/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professor José Lopes

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o Art. 141 parágrafo primeiro, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 111, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001870

DE: 19/04/2018

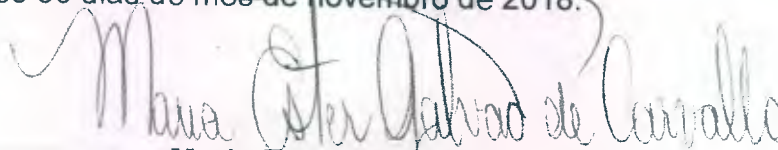
INTERESSADO: Escola Municipal Professor José Lopes

ASSUNTO: Renovação

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

Unidade de
Câmara de
084 / 2018
30 de novembro 2018